

## **CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA**

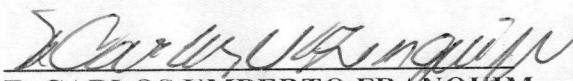
### **ADMINISTRAÇÃO**

**“Eu vim para que tenham vida, e a tenham em abundância.” (Jo-1010)**

### **DECLARAÇÃO**

“Declaro para os devidos fins que a Caritas Diocesana de Catanduva não há nenhuma contratação de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Artigo 139, inciso XVII das Instruções nº 02/2016 do TCE/SP).

**Catanduva, 10 de Janeiro de 2020**

  
**PE. CARLOS UMBERTO FRANQUIM**  
**PRESIDENTE**

**CARITAS DIOCESANA DE CATANDUVA**

CONVÊNIO SEDS  
Nº 1938/2016

## CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL N.º 2919

### **I) DAS PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular, entre as partes a saber:

De um lado, como outorgante locador, a seguir chamado LOCADOR;

Nome: ALFREDO SPADA – RG. n.º 1.282.957-SSP/SP e CPF. n.º 133.011.448/53, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Petrópolis n.º 176, em Catanduva – (SP).

Neste ato representado pelo seu bastante procurador o Sr. Fábio Augusto Bordinassi, CRECI n.º 117.179, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vinte e quatro de Fevereiro n.º 53 - Centro, em Catanduva, Estado de São Paulo, com poderes específicos para executar o presente contrato, mesmo que judicialmente, podendo representá-lo em juízo, até mesmo para prestar depoimento. De outro lado, como outorgante (s) locatário (s), a seguir chamado LOCATÁRIO (S).

De outro lado, como outorgante (s) locatário (s), a seguir chamado LOCATÁRIO (S).

Nome: CÁRITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, (CDC), neste ato representado pelo Diretor Presidente CARLOS UMBERTO FRANQUIM – RG. n.º 15.630.373-5 e CPF. n.º 100.607.848-73.

Qualificação: Brasileiro, solteiro, clérigo católico, residente e domiciliado na Av. Palmares n.º 930 – Jardim Bela Vista, em Catanduva (SP).

Ficou justo e contratado o quanto segue:

### **II) DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: CASA**

Endereço: Rua Paraná n.º 17 – São Francisco, em Catanduva (SP).

O LOCADOR é legítimo proprietário do IMÓVEL, possuindo-o de modo livre e desembaraçado de ônus ou encargos.

Na qualidade já declinada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o LOCADOR loca o descrito imóvel ao (s) LOCATÁRIO (S), mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, nos termos dos artigos 565 e 569 do Novo Código Civil.

### **III) DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a partir de 10 de agosto de 2019 e a terminar em 09 de agosto de 2020 data em que o (s) LOCATÁRIO (S) obriga-se a restituir o OBJETO LOCADO totalmente desocupado de pessoas ou objetos, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, por disposição legal, ficando o (s) LOCATÁRIO (S) ciente (s) dos termos do artigo 573 do Novo Código Civil.

### **IV) DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

Se o (s) LOCATÁRIO (S), desejar (em) renovar este contrato, deverá (ão) avisar o LOCADOR ou seu representante, por escrito, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento ou entrega das chaves, a fim de que este possa resolver como for de seu interesse. E, na falta desse aviso no devido tempo, assumirá (ão) o (s) LOCATÁRIO (S), a obrigação de pagar (em) mais 30 (trinta) dias de aluguel, contados da entrega das chaves, não importando, ao LOCADOR reconhecimento de PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONVENCIONADO (Artigo 574 do Novo Código Civil).

### **V) DO VALOR DO ALUGUEL**

O aluguel mensal é de R\$1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) e deverá ser pago pontualmente até o dia 10 de cada mês, vencido, no escritório do representante do LOCADOR na Rua 24 de Fevereiro n.º 53 na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, ou em qualquer outro local que, de futuro e por escrito, seja indicado ao (s) LOCATÁRIO (S), porém, sempre nesta cidade. O LOCADOR concederá ao (s) LOCATÁRIO (S) um desconto de 20% (vinte por cento) no valor do aluguel, caso este seja pago pontualmente na data de seu vencimento, isto é, até o dia 10 de cada mês, vencido.

### **VI) DO ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL**

1. 10 (dez) dias após o vencimento do aluguel, o mesmo não estando pago; o representante legal do proprietário, através de advogado de sua confiança poderá pedir a cobrança judicial do mesmo, juntamente com os encargos da locação. Neste caso o (s) LOCATÁRIO (S) além do pagamento do aluguel em atraso, arcará (ão) com os honorários de advogado, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, bem como das “custas judiciais”.
2. Se o pagamento do aluguel e encargos da locação forem quitados extra-judicialmente, os honorários do advogado corresponderão a 10% (dez por cento) do valor da causa, mais às custas judiciais, se houverem.

CONVÊNIO SEDS  
Nº 1938/2016

## **VII) DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS**

Além do aluguel, obriga (m) se o (s) LOCATÁRIO (S) a efetuar (em) o pagamento dos seguintes encargos, que poderão ser exigidos juntamente com o aluguel:

- a) o imposto predial e territorial urbano;
- b) o consumo de água e esgoto, energia elétrica, taxa de lixo;
- c) as taxas de condomínio se houverem;
- d) o prêmio de seguro contra incêndio, que deverá ser feito pelo valor venal do imóvel, nele figurando o LOCADOR como beneficiário. Ficam, ainda, o (s) LOCATÁRIO (S), obrigados a indenizar (em) o proprietário do imóvel ora locado na eventualidade de ocorrer incêndio no mesmo, bem como sinistros de outra natureza a que der (em) causa o (s) LOCATÁRIO (S); indenização que será calculada sempre no montante geral dos danos ocasionados, acrescidos de lucros cessantes e demais cominações legais, tudo apurado por orçamentos, notas fiscais, recibos, etc., pelo proprietário ou por seu administrador; obrigação que se perdurará até a efetiva entrega das chaves.
- e) os demais encargos e tributos que normalmente incidem ou venham a incidir sobre o imóvel;

Parágrafo Primeiro – O não pagamento desses encargos nas épocas próprias facultará o LOCADOR a justa recusa ao recebimento dos aluguéis, sujeitando-se o (s) LOCATÁRIO (S) ao pagamento dos ônus decorrente do inadimplemento previsto para cada débito independentemente de eventual ação de despejo.

Parágrafo Segundo - Caso haja qualquer lançamento tributário que seja entregue no IMÓVEL LOCADO, os LOCATÁRIO (S) deverá (ão), de imediato, encaminhá-lo ao LOCADOR sob pena de, não o fazendo, responder (em) por todas as multas e majorações a que sua conduta der causa.

## **VIII) DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO**

1. Obriga (m)-se desde já o (s) LOCATÁRIO (S), a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.
2. Não poderá (ão) o (s) LOCATÁRIO (S), modificar (em) a disposição interna dos cômodos e nem a fachada ou qualquer parte externa do imóvel, bem assim, a qualidade, formato e a cor das paredes, portas, batentes, janelas, etc.
3. Obriga (m)-se ainda, o (s) LOCATÁRIO (S) a não fixar (em) quadros, espelhos ou outros adornos nas paredes, a não ser por meio de grampos fabricados especialmente para este fim. Entretanto, ainda que assim seja feito, o (s) LOCATÁRIO (S) se responsabiliza (m) expressamente por repor nos estado anterior, as partes que tiverem pregos colocados, repondo, inclusive a pintura eventualmente danificada por reparos no reboco, ou na massa fina, para que as paredes fiquem livres de buracos e remendos aparentes.
4. No caso de desapropriação total do imóvel, este contrato ficará automaticamente rescindido, ressalvado ao (s) LOCATÁRIO (S) o direito de agir diretamente contra o poder expropriante e de pleitear indenização a fizer jus.
5. Fica expressamente PROIBIDO colocar no IMÓVEL LOCADO qualquer tipo ou forma de propaganda, seja através da colocação de anúncio luminoso, placas ou letreiros.

## **IX) DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES**

O (s) LOCATÁRIO (S) não poderá (m) fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR, não lhe (s) cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não convenha ao LOCADOR a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo (s) LOCATÁRIO (S), mesmo necessárias ou consentidas, deverá (ão) este (s), uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver (em) o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu (ram).

## **X) DA VISTORIA INICIAL DO IMÓVEL LOCADO**

O imóvel objeto deste contrato foi entregue ao (s) LOCATÁRIO (S) nas condições descritas no "Auto de Vistoria Inicial" devidamente assinado pelas partes, integrando o presente, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma vistoria final.

\*Se o (s) locatário (s) no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste laudo de vistoria inicial notar qualquer anormalidade encontrada no imóvel ou, de condições que não estejam de acordo com os termos da presente vistoria deverão encaminhar ao locador ou ao seu representante legal, reclamação por escrita para que possa ser feita a devida retificação, ciente (s) também de que silenciando o (s) mesmo (s) se fará (ão) presumir o aceite das condições mencionadas no aludido auto de vistoria inicial.

## **XI) DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE O PERÍODO DA LOCAÇÃO**

Com exceção das obras necessárias à segurança do prédio, todas as demais correrão por conta do locatário (inquilino), o qual se obriga a manter o OBJETO LOCADO em perfeito estado de conservação e higiene, com suas redes elétricas, hidráulicas e rede de esgoto em perfeito estado de funcionamento bem como os equipamentos do imóvel, tais como: calhas, condutores, tomadas, interruptores, válvulas hidras, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, lustres, luminárias, vasos sanitários, torneiras e outros, que por ventura constarem no auto de vistoria inicial. Se obriga, ainda, a manter a conservação e efetivar os reparos necessários, ou seja: limpeza da caixa de gordura, das calhas e condutores de água, lubrificação de trincos e fechaduras, etc e substituir os objetos que forem danificados, tais como: reparos de válvulas hidras, vidros, sanitários, louças, telhas, ferragens, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel, referente à solidez de sua construção deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, pelo (s) LOCATÁRIO (S).

## **XII) DAS VITÓRIAS PERIÓDICAS**

O(s) LOCATÁRIO(S) dá ao LOCADOR, a faculdade de, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, vistoriar o imóvel locado, em dias marcados com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em horas que não coincidem com o horário normal de repouso e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – sendo constatado dano nos aparelhos e instalações do imóvel, o LOCADOR notificará o(s) LOCATÁRIO(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias proceder (em) o conserto ou reparo necessário, correndo as despesas por conta exclusiva dele(s) (locatário(s)). A notificação poderá ser judicial ou extrajudicial, a critério exclusivo do LOCADOR.

## **XIII) DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDA OU RESCINDIDA A LOCAÇÃO**

Por ocasião da devolução do imóvel locado pelo (s) LOCATÁRIO (S), uma vez terminado o prazo do contrato, ou até mesmo antes se a locação for rescindida; o representante legal do LOCADOR fará uma nova Vistoria no imóvel, ocasião em que será lavrado um Laudo (LAUDO DE VISTORIA FINAL), o qual será confrontado com o “AUTO DE VISTORIA INICIAL” realizado por ocasião da locação. Se for constatado algum dano ou irregularidade no imóvel locado, de imediato será (ão) comunicado (s) por escrito ao (s) LOCATÁRIO (S), concedendo ao (s) mesmo (s) 05 (cinco) dias de prazo para a regularização. Ao mesmo tempo será apresentado ao (s) LOCATÁRIO (S) um orçamento prévio assinado por profissional do ramo, sendo-lhe (s) facultado pagar (em) o valor nele declinado, liberando-se assim de eventuais ônus em razão de demora e/ou imperfeições nos serviços. Caso contrário poderá contratar por sua conta e risco mão-de-obra especializada, arcando nessa condição com os riscos de eventuais imperfeições dos serviços e pelo pagamento do aluguel dos dias dispensados para a sua execução. A locação termina com a devolução das chaves, contra recibo de quitação fornecido pelo LOCADOR ou seu representante legal, não considerando como término da locação, o ato de abandono das chaves do imóvel ou em qualquer outro local, nem a sua entrega a quem quer que seja a não ser o LOCADOR representado pelo administrador, mediante o aludido recibo de quitação; o (s) LOCATÁRIO (S) apresentará (ão) também, para finda a locação, os comprovantes de pagamentos finais de luz e força, e água e esgotos.

## **XIV) DAS OBRIGAÇÕES DIVERSAS**

1. Obriga (m)-se o (s) LOCATÁRIO (S) a manter (em) o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.
2. Obriga (m)-se o (s) LOCATÁRIO (S) a efetuar (em) a ligação de energia elétrica em seu nome, providenciando no seu desligamento, por ocasião da devolução do imóvel, quando então deverá (m) apresentar as últimas contas de seu consumo, ocasião em que deverá (m) apresentar, também, as certidões necessárias à prova do encerramento de sua atividade comercial no local.
3. Em caso de desapropriação, o LOCADOR ficará desobrigado das cláusulas deste contrato, perante o (s) LOCATÁRIO (S), o qual poderá (m) haver diretamente do expropriante as indenizações a que se julgar no direito.
4. Caso o imóvel, objeto da presente locação ser exposto à venda, os LOCATÁRIO (S) obriga (m)-se a permitir que os interessados na aquisição o visitem em dia e horário previamente fixados pelo LOCADOR.

## **XV) DAS PENALIDADES**

O LOCADOR e o (s) LOCATÁRIO (S) obrigam-se a respeitar (em) o presente contrato tal qual se acha redigido, incorrendo à parte que infringir qualquer de suas cláusulas, uma multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel que então vigorar cobrável pela ação competente, nos termos da legislação em vigor. A multa referida, que não se reveste de caráter compensatório, será sempre devida por inteiro, tantas vezes quantas forem às infrações cometidas, podendo ainda, a parte inocente, se lhe convier, considerar rescindido o presente contrato.

Na eventualidade de atraso no pagamento dos aluguéis e dos encargos locatícios, a importância em débito será reajustada de acordo com os índices que meçam a desvalorização da moeda vigente na época do pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, querem a liquidação seja judicial ou extrajudicial.

Se, na vigência deste contrato, o LOCADOR admitir alguma demora no pagamento dos aluguéis ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, tal tolerância nunca poderá ser considerada como alteração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, pois em pleno vigor permanecerão todas elas, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

## **XVI) DOS FIADORES**

1. Assina (m) também o presente contrato, como fiador (es, as) e principal (is) pagador (es, as), solidariamente com o(s) LOCATÁRIO(S) pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e obrigações dele decorrentes, na sua integridade o (a, os, as) Sr. (Sra. Srs. Sr.(as) 1 – MARIA FERREIRA RODRIGUES – RG. nº 6.529.712-X e CPF. nº 630.043.058-87, brasileira, viúva, chefe de departamento pessoal, residente e domiciliada na Rua Saverio Vertoni nº 279, em Catanduva (SP).
2. O(S) FIADOR (ES) acima qualificado oferece como garantia da fiança prestada os imóveis abaixo discriminados:

**1 - UM PREDIO RESIDENCIAL que recebeu o nº 279 com frente para a Rua Savério Vertoni, composto de 125 metros quadrados de area construída, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 7.01.00-15.0071.0283.00.00.90 e matriculado sob nº. 6.252 no Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva SP**

3. A responsabilidade dos fiadores perdurará até a efetiva entrega das chaves, restando esclarecer que, ante o caráter solidário, é feita expressa renúncia do benefício de ordem. Os fiadores renunciaram, também, à faculdade prevista no artigo 835 do Código Civil Brasileiro vigente. A responsabilidade dos fiadores permanecerá íntegra ainda que, após o vencimento do prazo, a locação continue por prazo indeterminado, e com relação aos reajustes dos aluguéis por acordo ou por força da lei ainda que não participe das negociações. Na hipótese de morte do fiador, até que o (s) LOCATÁRIO (S) o substitua no prazo de 20 (vinte) dias, fica ciente desde já que a obrigação do FIADOR passa aos seus herdeiros (artigo 836 do Código Civil vigente). O novo fiador deve ser uma pessoa de idoneidade financeira e moral, a critério do LOCADOR, sob pena de incorrer rescisão do presente contrato. O (s) LOCATÁRIO (S) não poderá (ão) diminuir, de forma alguma a garantia acessória representada pela fiança.

#### **XVII) DISPOSIÇÕES GERAIS**

Se o imóvel, objeto deste contrato, estiver situado em edifício em condomínio, o(s) LOCATÁRIO(s) pagará (ão) as despesas ordinárias do condomínio, como estabelecido no Art.23 Inc. XI da Lei 8.245/91. Ainda que o imóvel objeto deste contrato se situe em edifício não constituído de condomínio, na forma da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, mas sendo constituído de diversas unidades, com diversas unidades em comum, como em edifício em condomínio, da mesma forma, o(s) LOCATÁRIO(s) pagará (ão) sua parte no rateio de despesas de conservação e demais serviços do edifício.

Parágrafo 1º - As despesas normais de condomínio, devidas, como especificadas acima, serão pagas pelo(s) LOCATÁRIO(s) na forma estabelecida pela administração do edifício e diretamente a ela;

Parágrafo 2º - O(s) LOCADOR (es) será(ão) reembolsado(s) pelo(s) LOCATÁRIO(s), pontualmente, de cada valor que tiver(em) que distender, caso se veja(m) compelido(s) ao pagamento das despesas previstas neste item, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias após a comunicação do débito, assegurando-se ao(s) LOCADOR(es) o direito de recusa do aluguel subsequente, se não for satisfeita conjuntamente a obrigação do(s) LOCATÁRIO(s) por encargos, taxas, tributos, impostos e despesas condominiais exigíveis no mês anterior.

Parágrafo 3º - Fica fazendo parte integrante deste contrato o REGULAMENTO INTERNO do edifício, que o(s) LOCATÁRIO(s) declara(m) conhecer e se obrigam a respeitar e cumprir em todos os seus termos como se aqui fora transcrito.

Parágrafo 4º - O(s) LOCATÁRIO(s) declara(m) conhecer as cláusulas de convenção de condomínio do edifício onde se situa o imóvel objeto da presente locação e que se regulam as atividades de seus ocupantes e se obriga(m) a respeitá-las integralmente, sob as penas nas mesmas cominadas.

#### **XVIII) FÔRO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, mesmo após o seu vencimento, fica eleito o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, inclusive para a cobrança em ação adequada, respondendo a parte que for considerada vencida, pelo pagamento, além do principal e da multa, de todas as despesas processuais e da verba honorária da parte vencedora, esta já fixada em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e perante duas testemunhas abaixo.

Catanduva, 10 de agosto de 2019.

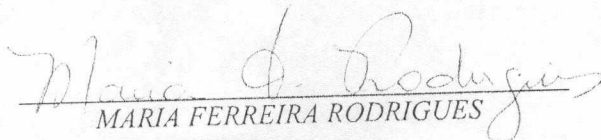
**LOCADOR: ALFREDO SPADA**

*p.p./ Fabio Augusto Bordinassi*

**LOCATÁRIO**

  
CARITAS DIOCESANA DE CATANDUVA  
(CARLOS UMBERTO FRANQUIM)

**FIADORA**

  
MARIA FERREIRA RODRIGUES

CONVÊNIO SEDS  
Nº 1938/2016

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a empresa Caritas Diocesana de Catanduva com sede na Rua São Luis, nº 881 – Catanduva/SP, inscrita no CNPJ: 05.639.373/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Pe. Carlos Umberto Franquim**, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado, NGT V – Consultoria, Marketing e Produção Ltda com sede na Rua São Luiz,, nº 881– Catanduva/SP, inscrita no CNPJ 10.809.505/0001-55 , neste ato representada por seu representante legal Sra. Maria Ferreira Rordrigues, doravante denominada, "**CONTRATADA**", têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- O objeto do presente é a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços especializados de Preparação de documentos serviços especializado de apoio administrativo e financeiro, Prestação de Contas dos Repasses recebidos pela Febract e pelo Município.
- 1.2-

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1- Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor fixo mensal de **R\$ 2.900,00**, (Dois mil e novecentos reais), sendo reajustado anualmente de acordo com o reajuste dos funcionários da Caritas Diocesana de Catanduva, conforme índice do Sind. Beneficiário de Sto André. E também, o funcionário terá direito ao 13% salário.
- 2.2- Os pagamentos estarão condicionados à satisfação de todas as obrigações constantes neste contrato.
- 2.3- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas ou decorrentes do presente instrumento, nem poderá ser tomada como aprovação dos serviços prestados.
- 2.4- A remuneração prevista na cláusula 2.1 supra, engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, ora contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1- O presente Contrato terá validade pelo período de 01 ano, contratado nesta data, sendo esta prestação de serviços

CONVÊNIO SEDS  
Nº 1938/2016

continuada, ou seja por tempo indeterminado, havendo interesse de ambas as partes.

3.2- Inicia-se sua validade na data de assinatura do presente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

- 4.1- Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, caso uma delas se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.
- 4.2- Cada **PARTE** poderá rescindir o Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra **PARTE** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:
- a) a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas, e se comunicadas, não aceitas pela outra **PARTE**;
  - b) decretação de falência, concordata, instauração de insolvência ou dissolução de sociedade;
  - c) alteração social ou a modificação da finalidade do serviço ora contratado ou da estrutura da empresa, que prejudique comprovadamente a execução do Contrato; complemento da proposta;
- 4.3- O Contrato poderá também ser rescindido por acordo entre as **PARTES**. Ocorrendo rompimento imotivado, antes da data final do contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de multa rescisória correspondente aos meses restantes contratados, em dobro.
- 4.4- Todos os documentos dirigidos à **CONTRATANTE**, desenvolvidos em função do objeto do presente, serão de propriedade da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1- Constituem obrigações recíprocas das **PARTES** não divulgar o conteúdo do presente, nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha conhecer da outra em virtude dos serviços contratados.

CONVÊNIO SEDS  
Nº 1938/2016

5.2- Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os elementos cadastrais de seus empregados, mantendo-os permanentemente atualizados, ou, se necessário for, autorizar a **CONTRATADA** a efetuar esta atualização, de modo a assegurar o correto processamento dos dados, tal como previsto no anexo I.
- b) Cumprir os cronogramas definidos entre as **PARTES**, para o fornecimento das informações necessárias à prestação dos serviços.
- c) Conferir a exatidão dos dados processados, informando à **CONTRATADA**, eventuais discrepâncias.

5.3- Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os cronogramas definidos entre as **PARTES**, para a elaboração e entrega dos relatórios, referentes aos serviços.
- b) Realizar a imediata correção de quaisquer erros de processamento, procedimento ou condutas de modo a assegurar, pela **CONTRATANTE**, o cumprimento de suas obrigações legais perante seus empregados e instituições arrecadoras dos respectivos encargos sociais, relativamente ao escopo dos serviços contratados.
- c) Responsabilizar-se pelo eventual pagamento das multas que o poder público venha a exigir da **CONTRATANTE**, decorrentes de erros que, comprovadamente, tenha ocasionado na realização dos serviços contratados. Os eventuais pagamentos efetuados a maior, pela **CONTRATANTE**, deverão ser, imediatamente, ressarcidos à esta, pela **CONTRATADA**.
- d) manter em caráter confidencial e sigiloso, por prazo indeterminado, todas e quaisquer informações a que tiver acesso durante o período de vigência do presente Contrato, informações estas que englobam, mas não se limitam, a: (i) quaisquer bancos de dados, relatórios, análises e estudos de propriedade da **CONTRATANTE**; (ii) dados cadastrais e financeiros de funcionários; e (iii) informações relativas a contratos, relatórios ou quaisquer outros documentos emitidos pela ou pertinentes à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

- 6.1- O atraso de qualquer pagamento constituirá automaticamente a **CONTRATANTE** em mora, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, mesmo extrajudicial, e vencerá juros de

2% ao mês, calculado "*pro rata temporis*" até a data do efetivo pagamento, além da multa não compensatória de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1- e que houver repercussão de medidas governamentais sobre as cláusulas de contrato, tais disposições deverão ser respeitadas pelos contratantes e passarão a fazer parte integrante deste instrumento.
- 7.2- Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES**, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 7.3- As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES**, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 7.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.5- A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive, seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.6- As disposições constantes em todos os Anexos, complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado, em caso de contradição, o disposto neste Contrato.
- 7.7- Os termos deste Contrato somente poderão ser modificados, através de TERMO ADITIVO, devidamente assinado, por ambas as **PARTES** e 2 (duas) testemunhas.
- 7.8- A anulação ou a nulidade de qualquer condição deste Contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível em substituição à condição considerada ilegal ou nula, deverá ser incluída outra condição equivalente que reflita a intenção original das **PARTES**, na medida permitida pela legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

CONVÊNIO SEDS  
Nº 1938/2016

8.1- As partes elegem o Foro Central da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Catanduva, 01 de Janeiro de 2019

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE -** .....

*Carlos Umberto Franquim*  
**Presidente -Sr. Pe. Carlos Umberto Franquim**

*Maria d. Rodrigues*  
**CONTRATADA – NGT V Consultoria, Marketing e Produção Ltda**  
**Diretor Representante – Maria Ferreira Rodrigues**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

CONVÊNIO SEDS  
Nº 1938/2016

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado, de um lado, pela Entidade CARITAS DIOCESANA DE CATANDUVA, sob CNPJ nº 05.639.373/0001-20 localizada Rua São Luiz, nº 881 Jardim Augusta Catanduva/SP, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Pe. Carlos Umberto Franquim, Solteiro, Clérigo Católico, portador do CPF nº 100.607.848-73 e do RG nº 15.630.373-5, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Sr. EDSON DE PAULA, natural de Catanduva/SP, casada, Micro Empreendedor Individual, portadora do CPF nº 034.635.538-99 e do RG nº 13.419.102, Residente a Rua Municipal nº 955 - Higienópolis - Catanduva/SP, doravante denominado CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1- O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Digitação e Conciliação Contábil.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato vigorará pelo período INDETERMINADO, iniciando em 01/08/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estipulado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de pagamento mensal à Contratada, devendo esta ser paga pela Contratante até o 5º dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA

O Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho da Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30(trinta) dias, anteriores ao distrato.

## CLÁUSULA SEXTA

Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao contratante por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 10% do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduva para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduva, 01 de Agosto de 2018

CONVÊNIO SEDS  
Nº 1938/2016

1 - Edson de Paula

2 - Pe. Carlos Umberto Franquim - Administrador da Cáritas Diocesana de Catanduva

Testemunhas:

1)

Rosana An. Terezi (assinatura)  
Rosana An. Terezi (nome)

2)

Guilherme Ferraz Norio (assinatura)